



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS VISANDO A DIFUSÃO DO ARTESANATO PAULISTA (Processo Administrativo nº 322/18).

Aos dias do mês de de 2018, nesta cidade de São Paulo, de um lado O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, neste ato representada pelo seu titular, **Dr. Jânio Francisco Benith**, RG nº 7.178.779-3, CPF nº 595.726.988-34, doravante denominada **SECRETARIA** e do outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, neste ato representado(a) pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, Felicio Ramuth, RG nº 14010242, CPF nº 113.303.758-58, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem de comum acordo, com base no Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo promover a cooperação institucional, o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de ações que permitam o cadastramento dos Artesãos do MUNICÍPIO, pelas técnicas artesanais locais desenvolvidas e as matérias-primas utilizadas, de acordo com a Base Conceitual do Artesanato Paulista e a legislação vigente, e estimular a produção e a exposição para venda dos produtos artesanais, possibilitando a geração de trabalho e renda, contribuindo, dessa forma, com a economia municipal. O objeto será alcançado mediante a formação de **AGENTES DE COOPERAÇÃO**, funcionários indicados pela municipalidade, que atuarão como interlocutores nas relações entre a **SECRETARIA**, por intermédio da Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, doravante denominada SUTACO, o MUNICÍPIO e os **ARTESÃOS**.

Cláusula Segunda – DAS COMPETÊNCIAS:

I – Compete a SECRETARIA, por intermédio da SUTACO:

- 1 - Dar treinamento para Servidores do MUNICÍPIO que serão os **AGENTES DE COOPERAÇÃO**, capacitando-os para o serviço de cadastramento e das possíveis ações oriundas do implemento das culturas típicas do Artesanato local. Os **AGENTES DE COOPERAÇÃO** serão treinados e orientados segundo critérios estabelecidos pela SUTACO e pela Base Conceitual do Artesanato Paulista.
- 2 - Emitir, e enviar, a Carteira de Identidade de Artesão relativa às fichas de cadastro recebidas do MUNICÍPIO, no menor prazo possível.
- 3 - Realizar, quando necessário, diligência *“in loco”* para verificar a adequação do cadastramento e das demais ações.
- 4 - Fornecer material de cadastramento necessário e orientação técnica Artesanato, bem como, material de informação e comunicação quando solicitado.

Prédio nº 26 do Parque da Água Branca – Av. Francisco Matarazzo nº 455 – Barra Funda – SP
www.sutaco.sp.gov.br



EM BRANCO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO

5- Disponibilizar ao MUNICÍPIO todos os instrumentos de divulgação de que dispõe para fomentar o Artesanato Paulista, promovendo a interação dos artesãos através de seu portal e outras mídias disponíveis, como facebook, aplicativos e outros.

6- Capacitar artesãos, multiplicadores, associações, cooperativas e grupos produtivos em técnicas artesanais e ferramentas de gestão de negócios, de acordo com o quadro de oficinairos e capacitadores em disponibilidade.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Enviar, mediante ofício de apresentação e na data agendada, Servidores Municipais que serão treinados como AGENTES DE COOPERAÇÃO e terão a função de realizar o cadastramento dos artesãos e demais ações pertinentes, intermediando as relações entre a SECRETARIA, MUNICÍPIO e ARTESÃOS.

2 - Realizar, gratuitamente, o cadastramento dos artesãos residentes no Município, aplicando os critérios estabelecidos pela SECRETARIA, por intermédio da SUTACO.

3 - Enviar, periodicamente, para a SECRETARIA, original da ficha de cadastro realizada e informar sobre os programas de Artesanato em desenvolvimento no Município.

4 - Responsabilizar-se pela utilização e destinação correta de todo material recebido da SECRETARIA, bem como pela devolução do mesmo quando da exclusão ou saída do AGENTE DE COOPERAÇÃO, que deverá ser confirmado, sempre, por meio de Ofício assinado pelo Prefeito(a) ou pelo Secretário(a) da pasta responsável.

5 - Disponibilizar informações e dados que possibilitem o acompanhamento quanto ao bom andamento desta cooperação e, conseqüentemente, do fomento do Artesanato no Município.

6 - Disponibilizar em sua página oficial o link do portal SUTACO para acesso da população.

Cláusula Terceira – DO PRAZO:

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento e prévia autorização do Sr. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Cláusula Quarta – DA DIVULGAÇÃO

O MUNICÍPIO fica obrigado a consultar a SUTACO, previamente e por escrito, por ocasião da realização de eventos tais como: feiras, exposições, pontos de vendas de artesanato e outros, cujo objetivo esteja fundado neste Convênio.



EM BRANCO



Cláusula Quinta – DAS PROIBIÇÕES:

É vedado ao MUNICÍPIO, aos AGENTES DE COOPERAÇÃO, bem como aos Artesãos cadastrados, a utilização do nome da SECRETARIA ou da SUTACO, sem a expressa autorização.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal, descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Cláusula Sétima – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este Convênio não gera compromisso financeiro ou de transferência de recursos entre os partícipes. As despesas resultantes dos serviços de cadastramento correrão por conta de cada uma das partes pactuantes, por intermédio da dotação dos respectivos orçamentos, dispensando-se a destinação de qualquer recurso especial.

Cláusula Oitava – DAS OMISSÕES E DO FORO:

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes. Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.


E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de Junho de 2018.


JÂNIO FRANCISCO BENITH
Secretário


Prefeito
Felício Ramuth
Prefeito

Testemunhas:

1) 
Nome e RG
Jamile Borge Oliveira
RG: 47.011.475-7
CPF: 334.682.678-35

2) 
Nome e RG
Aparecida Faria
RG: 14.349.257-3
CPF: 759.770.527-15



EM BRANCO

Felício Ramalho
Prefeito

Jane Aparecida Faria
CNPJ: 14.348.247-3
R. 159, 157-158

Jane Aparecida Faria
CNPJ: 14.348.247-3
R. 159, 157-158



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO

Processo nº 264/2015

Interessado: SUTACO – Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades.

Assunto: Encerramento de Termo de Cooperação da Autarquia SUTACO com a Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

1 - Tendo em vista a extinção da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO, por meio da Lei nº 15.828, ratificada pelo Decreto Estadual nº 62.001, de 07 de junho de 2016, sendo, então, absorvida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação no que concerne aos direitos e obrigações;

2 - Tendo em vista o Termo de Cooperação que vigia entre a Autarquia e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, datado de 27 de maio de 2015, sendo que, na mudança da gestão municipal, foi solicitada prorrogação do referido Termo de Cooperação;

3 - Tendo em vista constar da Cláusula Sétima do referido Termo de Cooperação que a rescisão do mesmo pode ser feita por qualquer das partes, e, por fim,

4 – Tendo em vista que esta Subsecretária respondeu pela Superintendência quando da assinatura do referido Termo e pela extinção da Autarquia,

Encerro aquele Termo de Cooperação para que o titular da Pasta possa assinar o Convênio com a Prefeitura de São José dos Campos.

São Paulo, 03 de abril de 2018.


Elisabete Bacelar do Carmo

Subsecretária do Trabalho Artesanal nas Comunidades – Sutaco

Recebido:

EM BRANCO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência Tecnologia e Inovação
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Objeto:

Promover a cooperação institucional, o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de ações que permitam o cadastramento dos Artesãos do Município, pelas técnicas artesanais locais desenvolvidas e as matérias-primas utilizadas, e estimular a produção e a exposição para venda dos produtos artesanais, possibilitando a geração de trabalho e renda, contribuindo, dessa forma, com a economia municipal. O objeto será alcançado mediante a formação de Agentes de Cooperação, funcionários indicados pela municipalidade, que atuarão como interlocutores nas relações entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, por intermédio da Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO, doravante denominada SUTACO, o MUNICÍPIO e os ARTESÃOS.

2. Atribuições de cada Partícipe:

2.1 – Compete ao MUNICÍPIO:

1 - Enviar, mediante ofício de apresentação e na data agendada, Servidores Municipais que serão treinados como AGENTES DE COOPERAÇÃO e terão a função de realizar o cadastramento dos artesãos e demais ações pertinentes, intermediando as relações entre a SECRETARIA, o MUNICÍPIO e os ARTESÃOS.

2 - Realizar, gratuitamente, o cadastramento dos artesãos residentes no Município, aplicando os critérios estabelecidos pela SECRETARIA, por intermédio da SUTACO.

3 - Enviar, periodicamente, para a SECRETARIA, original da ficha de cadastro realizada e informar sobre os programas de Artesanato em desenvolvimento no Município.

4 - Responsabilizar-se pela utilização e destinação correta de todo material recebido da SECRETARIA, bem como pela devolução do mesmo quando da exclusão ou saída do AGENTE DE COOPERAÇÃO, que deverá ser confirmado, sempre, por meio de Ofício assinado pelo Prefeito(a) ou pelo Secretário(a) da pasta responsável.

5 - Disponibilizar informações e dados que possibilitem o acompanhamento quanto ao bom andamento desta cooperação e, conseqüentemente, do fomento do Artesanato no Município.

EM BRANCO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência Tecnologia e Inovação
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO

6 - Disponibilizar em sua página oficial o link do portal SUTACO para acesso da população.

2.2 - Compete a SECRETARIA, por intermédio da SUTACO:

1 - Dar treinamento para Servidores do MUNICÍPIO que serão os AGENTES DE COOPERAÇÃO, capacitando-os para o serviço de cadastramento e das possíveis ações oriundas do implemento das culturas típicas do Artesanato local. Os AGENTES DE COOPERAÇÃO serão treinados e orientados segundo critérios estabelecidos pela SUTACO, e pela Base Conceitual do Artesanato Paulista.

2 - Emitir, e enviar, a Carteira de Identidade de Artesão relativa às fichas de cadastro recebidas do MUNICÍPIO, no menor prazo possível.

3 - Realizar, quando necessário, diligência “*in loco*” para verificar a adequação do cadastramento e das demais ações.

4 - Fornecer material de cadastramento necessário e orientação técnica sobre Artesanato, bem como, material de informação e comunicação quando solicitado.

5- Disponibilizar ao MUNICÍPIO todos os instrumentos de divulgação de que dispõe para fomentar o Artesanato Paulista, promovendo a interação dos artesãos através de seu portal e outras mídias disponíveis, como facebook, aplicativos, e outros.

6- Capacitar artesãos, multiplicadores, associações, cooperativas e grupos produtivos em técnicas artesanais e ferramentas de gestão de negócios, de acordo com o quadro de oficinheiros e capacitadores em disponibilidade.

3. Metas:

3.1 Fomentar o artesanato como atividade econômica estratégica para geração de renda e desenvolvimento municipal e como ferramenta de inclusão social;

3.2 adotar as medidas necessárias à valorização do artesanato paulista.

4. Acompanhamento e Avaliação:

O presente Plano de Trabalho será acompanhado por representantes designados pelos partícipes, responsáveis pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas e execução do cronograma previsto para início e execução das ações indicadas.

5. Fases da Execução/Cronograma:

5.1 **Treinamento de Agente(s) de Cooperação Sutaco:**

EM BRANCO



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Ciência Tecnologia e Inovação
Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO

Após a assinatura do Convênio deverá ser feito o treinamento pelo(s) servidor(es) indicado(s) pelo MUNICÍPIO. A SUTACO disponibiliza treinamento de agentes de cooperação todo mês conforme divulgação em seu portal: www.sutaco.sp.gov.br.

Ações	Indicadores	Prazos
Após assinatura do Convênio indicação do(s) servidor(es) que atenderão os artesãos locais e o setor da Prefeitura responsável	Publicação no portal Sutaco – Municípios Parceiros	mês 01
Treinamento de agentes de cooperação Sutaco	Cadastramento dos artesãos locais	mês 02 até 60
Eventos	Oficinas/exposições/feiras	mês 03 até 60

6. Custos:

A parceria estabelecida no convênio não tem previsão de custos. Cada partícipe arcará com os valores necessários para cumprir as suas atribuições.

São Paulo, 03 de abril de 2018.


ELISABETE BACELAR DO CARMO
Subsecretária SUTACO

Aprovação do Município:


FELÍCIO RAMUTH
Prefeito